



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.268/2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.817,01 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e um centavo) no Orçamento em vigor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 7.817,01 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e um centavo) nos seguintes créditos orçamentários:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Secretaria da Educação – Recursos Vinculados

12.365.0039.1.230.000 – Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas – EMEI Tania Cardoso

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.017,01

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 800,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 4931 – Aquisição de Equipamentos

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no art. 1º da presente Lei, os valores o excesso de arrecadação verificado no Razão de Banco, Conta Contábil Nº 6290, conta Educação Infantil –Novas Turmas, Conta Corrente nº 16065-2, Banco do Brasil, Agência Pinheiro machado.RS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

Em 21 de julho de 2016

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração